

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 63/82/M, que aprova o estatuto do Instituto Emissor de Macau, E. P.

Portaria n.º 169/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 23, artigo 282.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 170/82/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 3, artigo 411.º, capítulo 15.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Portaria n.º 171/82/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982.

Repartição do Gabinete:

Despacho n.º 26/82/ECT, que nomeia vogais da Comissão Consultiva para a Formação Técnico-Profissional.

Extracto de despacho.

Conselho Consultivo do Governo:

Rectificação.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos

Declarações.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Extracto de despacho.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declaração.

Unções Navais:

Extracto de despacho.

Juízo de Direito da Comarca de Macau:

Extractos de despachos.

Tribunal de Instrução Criminal:

Extracto de despacho.

Cadeia Central:

Declaração.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo:

Extracto de alvará.

Gabinete de Comunicação Social:

Extracto de despacho.

Declaração.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extractos de despachos.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extractos de despachos.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

- Da Repartição do Gabinete. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de 2 lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.
- Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês.
- Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso de promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo.
- Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição para prestação de serviço eventual nas Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau.
- Dos Serviços de Finanças, sobre o concurso público n.º 8/82, para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos do Território, durante o ano de 1983.
- Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação do interessado na pensão em dívida deixada por um falecido servente jardineiro da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes».
- Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. — Nova publicação, rectificada, da relação dos concorrentes pré-qualificados para a obra «Reservatório subterrâneo de água tratada do centro de distribuição da Guia».

- Da Inspeção dos Contratos de Jogos. — Lista dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro.
- Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro inspeccionativo.
- Da mesma Inspeção, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado.
- Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Da mesma Inspeção, sobre a data e o local da realização das provas do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Dos Serviços de Marinha, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Dos mesmos Serviços, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.
- Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento do lugar de encarregado geral de oficinas da Secção de Oficinas e Transportes.
- Do mesmo Leal Senado. — Lista de classificação do único candidato aprovado no concurso para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento.
- Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso público para o fornecimento de viaturas.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府目錄

- 核准澳門發行機構規章之第六三/八二/M號法令中文譯本
- 第一六九/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二八二條二三款所指款項調動追加
- 第一七〇/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第四一一條三款所指款項調動追加
- 第一七一/八二/M號訓令：
着將一九八二經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 秘書處
第二六/八二/ECT號批示 委任技術專業訓練班諮詢委員會委員
批示綱要一件
- 政府諮詢會
修正書一件
- 民政廳
訓令綱要數件
- 政府印刷局
批示綱要數件
聲明書一件
- 教育文化司
批示綱要數件
聲明書數件
- 衛生司
批示綱要數件
聲明書一件
- 統計廳
批示綱要一件

財政司

批示綱要數件
聲明書一件

郵電司

聲明書一件

海軍船廠

批示綱要一件

澳門法院

批示綱要數件

刑事起訴法庭

批示綱要一件

政府監獄

聲明書一件

工務運輸司

批示綱要數件

旅遊司

准照綱要一件

社會傳播事務室

批示綱要一件
聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：
批示綱要數件
聲明書數件

水警稽查隊

批示綱要數件

消防隊

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

官署文告

秘書處佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打字員兩缺准考人臨時名單

法律文告及其他

- 教育文化司佈告 關於以審查文件方式招考填補官
立中葡小學教育葡文臨時服務教員准考人臨時名
單
- 教育文化司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打
字員准考人名單宣告為確定名單
- 教育文化司佈告 關於考升行政團體一等書記兼打
字員考試委員會之組織
- 教育文化司佈告 關於澳門官立及政府認可小學臨
時教員報名事宜
- 財 政 司佈告 關於第八/八二號開投招人供應
本地區政府各機關一九八三年度需用之運輸器材
事宜
- 財 政 司佈告 仰關係人到領魯彌士主教幼稚園
一已故花王雜役遺下之遺屬贍養金
- 工務運輸司佈告 關於東望洋食水輸送站地底水塘
工程競投者評定名單修正事宜
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補本處團體三等
稽查員數缺准考人名單
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補監察團體三等
稽查員考試委員會之組織
- 稽查員數缺考試舉行日期及地點
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補三等書記兼打
字員一缺考試委員會之組織
- 博彩合約監察處佈告 關於招考填補三等書記兼打
字員一缺考試舉行日期及地點
- 海軍軍務廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
數缺准考人名單宣告為確定名單
- 海軍軍務廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員
考試委員會之組織
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補工場及運輸科工場
總管一缺准考人確定名單
- 澳門市政廳佈告 關於招考填補供應科二等稽查員
數缺唯一應考人成績表
- 澳門市政廳佈告 關於開投供應車輛事宜

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal

GOVERNO DE MACAU

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 63/82/M, que aprova o estatuto do Instituto Emissor de Macau, E. P.

法 令 第六三/八二/M號十月三十日

鑒於政府曾建議將澳門發行機構重組及擴充，以加強該機構的技術能力並將對金融制度的注視、分析、監督等任務的執行集中於該機構，一如已公佈的十二月三十一日第一六/八一/M號法律附屬部份關於一九八二年度施政方針之金融與兌換政策一章之所載；

鑒於管制本地區信用制度及金融結構之八月三日第三五/八二/M號法令規定，重訂澳門發行機構的職務，並定該機構為澳門貨幣、兌換的官方機構；

又鑒於銀行業務監察處的撤銷，引致其全部職責與權力被澳門發行機構所取代；

綜上所述；

經聽取諮詢會之意見；

護理總督合根據二月十七日第一/七六號基本法頒佈澳門組織章程第十三條一款所賦予之權，制定在本地區具有法律效力之條文如下：

第一條 （規章）

澳門發行機構受本法令附屬部份並經總督簽署之規章所管制，至於一月十二日第一/八〇/M號法令核准之章程予以全部撤銷，而由該規章代替。

第二條 （生效）

一、本法令於公佈日起生效。

二、在未任命附屬部份的規章第三十三條所指之董事會成員之前，現任總裁仍為該機構主管，其職責一如現有範圍，或由監護人將來訂定之。

一九八二年十月廿六日簽署

着頒行

護理總督 斐迪鑾

澳 門 發 行 機 構 規 章

目 錄

章 別	標 題	頁 數
第一章	名稱、性質、制度及主事務所	二〇一八
第二章	職務及職責	二〇一八
第三章	澳門發行機構的任務	二〇一八
第四章	資本、貯備及預備	二〇一九
第五章	貨幣發行及兌換儲備	二〇一九
第六章	澳門發行機構的業務	二〇二〇
第七章	澳門發行機構的領導組織	二〇二〇
第八章	財產與財政管理	二〇二二
第九章	人員	二〇二二
第十章	最後及暫行規定	二〇二二

第一章 名稱、性質、制度及主事務所

第一條——一、澳門發行機構葡文名為INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E. P., 縮寫為IEM, 具有公權、行政、財政自主權及財產自有的團體, 屬公共企業性質。

二、澳門發行機構受總督的監護。

三、該項監護權包括法律、本規章及有關章程所賦予總督之權力, 而總督得將該項監護權授予有關政務司。

第二條——澳門發行機構受本規章及在澳門地區適用的銀行業保險業管制條例管制。

第三條——一、澳門發行機構以天主聖名之城的澳門為主事務所, 並得在澳門地區、葡國或外地任何地點設置代理或代表處。

二、上款所指的代理或代表處, 其開設須經董事會建議並取得總督的核准後方得為之。

第二章 職務及職責

第四條——澳門發行機構為澳門地區貨幣、兌換的官方機構, 並以該資格具有在澳門地區發行紙幣的專有權。

第五條——澳門發行機構的職務如下:

一、依據本地區有關當局所制訂關於經濟、金融及兌換的通盤政策, 維護內部貨幣的均衡及對外支付能力;

二、確保執行政府在貨幣、金融及兌換方面的政策。

第六條——一、澳門發行機構作為貨幣、兌換的官方機構, 其特別任務如下:

- A 為本地區的銀行管理人。所稱本地區係指澳門中央行政所屬各級公共行政機關而言, 但屬於慈善及福利活動性質的機構除外;
- B 為貨幣金融及兌換市場的指導兼協調人;
- C 為黃金、外幣及其他對外支付工具的儲備總庫;
- D 在貨幣、金融及兌換方面為總督的顧問;
- E 對於地區貨幣、金融制度所屬各機構的活動為監督、協調及稽查, 一如該等機構活動管制法例之所定。

二、澳門發行機構為執行其職務及職責, 得請求任何公共機關直接及無償提供認為對上述目的所必要的一切資料。

第三章 澳門發行機構的任務

第七條——一、澳門發行機構作為本地區銀行管理人, 將憑本地區的命令及記賬, 發行金屬硬幣包括紀念幣在內。

二、金屬硬幣須透過並經澳門發行機構申領, 方得在地區流通。

三、金屬硬幣的數量、類型、特徵及面值, 由本地區于澳門發行機構建議後訂定之, 並在政府公報上予以公佈。

第八條——一、澳門發行機構每年得撥給本地區一筆無償貸款, 其數額不得超過對上第二個經濟年度地區總預算平常收入實施所得的十二份之一。

二、上款所指的無償貸款, 只限用于填補當年度預算收入所未取得的部分, 並應于獲貸款當年的經濟年度終止日之前清還。

三、澳門發行機構亦得透過適當的信用業務途徑給與本地區以所需的工具, 用于參與以貨幣、金融及兌換為主要活動的國際組織的資本。

第九條——一、寄存其透過法律、章程、行政合約的規定及由第六條一款A項所指的機構以現金、證券或其他價值繳存者, 概須在澳門發行機構為之。

二、上款所指的寄存, 如透過特定法例的規定, 可以或應該繳存于郵政儲蓄機構者則不在此限。

三、澳門發行機構得訂定給與一款所指的現金寄存以補償率。

四、上款所指的補償率, 其訂定須取得總督的許可, 但寄存數值不超過澳門幣拾萬元者不在此限。

五、本條上款所定的數額, 總督得以批示修改之。

六、為着本條所定之目的, 所稱行政合約係指透過行政法的關係而為訂立、修改或撤消的合約而言。

第十條——澳門發行機構作為貨幣、金融及兌換市場的指導兼協調人, 其主要職責為:

一、促成及調節有關市場的功能;

二、依據本地區有關當局所定的方針, 指導及協調地區貨幣、金融制度所屬各機構的活動;

三、確保支票及其他信用證券交換所的設置及功能。

第十一條——一為正確執行貨幣、金融及兌換市場指導兼協調人的任務, 澳門發行機構的主要職責為:

一、訂定澳門發行機構各項業務利息、佣金及任何其他方式補償等的百分率並制定該等業務質量方面的管制原則;

二、訂定地區貨幣、金融制度所屬各機構可動用庫存現金及償付承保其他價值的構成和質性, 並訂定該等機構所應遵守可動用資財與償付的比率, 一如八月三日第三五 / 八二 / M號法令之所定;

三、訂定地區貨幣、金融制度所屬各機構的行動指示及主動業務、被動業務應遵的特定條件, 一如八月三日第三五 / 八二 / M號法令之所定。

第十二條——澳門發行機構應於每年三月三十一日之前, 就上年度關於地區貨幣、金融及兌換市場動態及本地區對該等市場的參與情況作成報告送請總督審閱。

第十三條——澳門發行機構有責任促成地區貨幣、金融制度所屬各機構的合作方法, 並確保蒐集及編製為執行其職務與職責而認為必要的貨幣、金融、兌換等統計資料。

第十四條——澳門發行機構作為黃金、外幣及其他對外支付工具的儲備總庫, 其主要職責如下:

一、為着地區利益、確保經濟上所需的兌換業務結算;

二、為維護地區貨幣, 訂定關於黃金與其他貴金屬、外幣與其他對外支付工具等業務的管制原則;

三、遵守有關貨幣可兌換方面的適當安全原則並按照本地區有關機構關於貨幣、金融及兌換政策的方針，以經理兌換儲備；

四、對因執行其任務所承做的業務，訂定兌換率。

第十五條——按照第六條一款A項的規定，所有來自本地區收入的外幣，必須出售予澳門發行機構承購。

第十六條——澳門發行機構得以本身名義或受本地區委託時，代表本地區與設在外地的同類性質公、私機構簽訂補償協議及支付協議或有助於達成同樣目的之任何合約。

第十七條——澳門發行機構在貨幣、金融及兌換方面為總督的顧問，其職責為就有關市場正常功能建議立法或採取其他適當措施。

第四章 資本、貯備及預備

第十八條——澳門發行機構置有一項設定資本，初期為澳門幣一百萬元，該筆資本歸屬於本地區所有。

第十九條——一、本地區的撥款及其他財產收益，概記於名為「設定資本」的特定賬戶內。

二、設定資本得因記入上款所指的財產收益及貯備金或純利而增加。

三、設定資本，其變更須經董事會建議，由總督決定之。

第二十條——澳門發行機構置有一項無限額的貯備基金，係由每一經營年度純利而按照第五十五條規定分配之所得連同捐贈、遺產或遺贈等撥入所構成。

第二十一條——除上條所指的基金外，經董事會建議並取得總督的許可後，得設置其他基金及預備金，以預防財物上或業務上特別可能遭受的風險或損失。

第五章 貨幣發行及兌換貯備

第二十二條——澳門發行機構所發行的紙幣為在澳門地區流通的法定貨幣，具有無限償付能力。

第二十三條——澳門發行機構所發行而以其命令及記賬交由第三者保存的紙幣，其未經第二十六條的規定作廢而繼續由第三者保存者，概視為流通貨幣。

第二十四條——一、紙幣的數量、類型、特徵及有關印模，由本地區與澳門發行機構協商訂定之；有關特徵須公佈於政府公報。

二、上述紙幣，其上將印有上款所指的公佈日期及總裁與一名董事的簽章。

第二十五條——一、將取消流通的任何類型或印模紙幣，其應對換期限由董事會訂定並公佈。

二、有關紙幣于上款所指的期限告滿後即行喪失其償付能力。但該等紙幣於未來的十年內，澳門發行機構仍有責任將之收回及償付。

第二十六條——一、澳門發行機構于紙幣對換規定期限告滿後三年內將尚未回籠的流通額撥入有關簿冊資方的特定賬戶內。

二、該賬戶將成為一項基金，由澳門發行機構用以償付由轉賬日起七年期內向該機構要求對換或易償上款所指的紙幣價值。

三、上款所指的七年期一經告滿後，澳門發行機構的償付責任即告終止，屆時，尚未請求對換或易償的紙幣數值將悉數撥歸本地區所有。

第二十七條——一、澳門發行機構所發行的貨幣，其為流通紙幣及澳門幣的其他流動負債至少須有百分之五十，由下列價值構成的兌換儲備作承保：

- A 金幣、銀幣或金條、銀條；
- B 外地所發行的紙幣；
- C 澳門發行機構在外地一級銀行或國際貨幣機構或組織所開立關於活期或不超過一百八十天期信用賬戶的結餘；
- D 由被承認有信用有資格人士開致外地銀行的滙票或支票而經該等銀行分別承兌或認兌者及活期或不超過一百八十天期的本票及期票；
- E 國庫債券或任何政府或國際貨幣組織所發行的同類性質的其他證券，其為已到期或一年內到期或任何期限而在交易市場有掛牌者；
- F 按照第三十條的規定，參與國際貨幣組織的資本，其代表證券；
- G 按照第八條三款的規定，屬於澳門發行機構的債權而由本地區參與國際機構的資本；
- H 外地的一級銀行所發給的已到期或二年內到期的存款證書；
- I 外地的公私團體所發行有任何政府保證的債券，其在主要金融市場交易所有掛牌者；
- J 經董事會建議，由總督核准的被認為適宜的任何在外資產。

二、上款B、C、D、E、F、G、H、I及J等項所指的價值，應以確保在外可兌換的貨幣為支付，或以國際記賬單位為計算。

三、一款A、B、C及D等項所指的價值，其總和不得少于同款所指的兌換儲備百分之七十五。

四、一款A、E及I等項所指的價值，其評估原則如下：

- A 金幣、銀幣或金條、銀條的價值，不得以超過里斯本、香港、倫敦、東京或紐約等地任何交易所有關月對上一個月牌價的平均數為計算；
- B 國庫債券或任何政府或國際貨幣組織所發行的同類性質債券，其價值不得以超過票面價值或有關月對上一個月牌價平均數，兩者之中取其最低數值為計算；
- C 在里斯本、香港、倫敦、東京或紐約等地任何交易所有掛牌的其他證券，其價值不得以超過有關票面價值或上述任何交易所有關月對上一個月牌價平均數，兩者之中取其最低數值為計算；
- D 任何其他證券，其價值將以有關票面價值為計算。

五、依照以上數款計得的兌換儲備總值應扣除澳門發行機構所作出的即期或不超過三十天期約定的外幣支付或負債。

第二十八條——澳門發行機構所發行的貨幣，其超過第二十七條所定兌換儲備標準的部分者，該部分的全部應以下列有價物構成的價值作為承保：

- A 庫存金屬硬幣；
- B 各項債權，係由第八條的規定對本地區所為業務引致者；
- C 各項債權，係對由本地區作擔保所為的資助及貸款引致者；
- D 各項債權，係對獲准在地區營業並歸屬本地區貨幣金融制度的各機構所為資助引致者；
- E 本地區公債；
- F 以澳門發行機構為持有人或抬頭人的澳門幣滙票或支票，係具有所需時間為兌換者。

二、為着本條之目的，澳門發行機構關於澳門幣的流動負債不包括受既定計劃用途管制的地區預算終結所得的盈餘。

第六章 澳門發行機構的業務

第二十九條——一、澳門發行機構為全面執行其本身職務及職責，得依據上級所制定的貨幣、金融政策承做下列業務：

- A 按照佈告訂定的條件，對不超過一年期的本票、期票、貨物發票、憑單及其他同類性質的信用證券為貼現及再貼現；
- B 買賣本地區公債；
- C 對獲准在澳門營業的信用機構為放款，用以融通有利于地區發展的業務；
- D 按照董事會訂定的條件，給信用機構開立活期信用賬戶；
- E 按照第六條一款A項的規定，收受本地區包括獲准在澳門營業的信用機構、保險公司的活期存款；
- F 接受獲准在澳門營業的信用機構或保險公司的本地區證券寄存；
- G 關於金、銀及外幣業務；
- H 以本身名義或他人名義對基金進行收、付、轉賬及從事本規章或信用機構活動管制條例未有明文禁止的任何銀行活動。

二、上款C項所指的放款須有下列擔保：

- A 黃金；
- B 本地區公債；
- C 國庫債券或任何政府或國際貨幣組織的其他同類性質證券而在主要金融市場交易所有掛牌者；
- D 在澳門或外地以澳門幣或外幣支付的本票或期票；
- E 由本地區作保證或擔保；
- F 外地一級銀行所發給的存款證書；

G 外地公、私團體所發行而有任何政府保證的債券。

第三十條——總督得准許澳門發行機構參與在貨幣、金融或兌換方面負有職務的外國機構或國際機構的資本及擔任為管理機構。

第三十一條——澳門發行機構被禁止：

- A 將其業務上的信用證券在澳門為再貼現；
- B 開發或收受非即期或超過一百八十天期的澳門幣商業票據；
- C 支付活期存款或流動債務的利息，但本規章或由本地區或澳門發行機構所訂定的互惠或多邊補償或支付協議或合約上有明文規定或經總督明確規定的情況則不在此限；
- D 從事有抵觸本規章或信用機構活動管制法例的規定或條件的放款；
- E 參與任何信用機構或其他公司，但本規章有規定或從事公益活動的機構除外；
- F 除為執行其職務及職責及供職員居住所必需的不動產外，保有因循產業移轉、代物清償、拍賣或責任履行、或為履行該項責任所作的保證等法律途徑而取得的其他不動產。在此情況下，應於一有可能時即行對該等產業進行結算；
- G 收受本規章或法律或特別章程所未明確指定的其他存款。

第七章 澳門發行機構的領導組織

第一節

第三十二條——澳門發行機構的領導組織為董事會、監事會及顧問組。

第二節 董事會

第三十三條——一、董事會設董事至少三人，至多五人，均由總督自由任命。

二、董事會成員任期兩年，得續任及作定期服務。

三、董事任命批示上將載明出任總裁職務的董事。

第三十四條——一、在不妨礙本規章的規定下，本地區將與董事會成員簽立聘用合約，其內載明有關權利與義務及一般條件。

二、董事及總裁的任命將公佈于政府公報。

第三十五條——一、董事會的職責如下：

- A 在法院內、外，代表澳門發行機構；
- B 對任何訴訟為放棄、和解、承認及接受仲裁；
- C 收取屬於澳門發行機構的收益並核准對其功能上所必需的預算開支；
- D 訂定澳門發行機構年度活動計劃與預算，並制定多年度活動與財政計劃及其修訂；
- E 編制第十二條所指的年報及財政年度賬目；
- F 制定澳門發行機構的人員團體；

- G 指導人事管理，進行有關聘用或解聘事宜，並執行紀律權；
- H 設立澳門發行機構各部門，並確保其功能條件；
- I 制訂澳門發行機構組織上、功能上所必需的內部章程，並決定其內部組織；
- J 經理澳門發行機構的財產，並得辦理產業買賣、出租與承租事宜以及行使一般管理權；
- L 對澳門發行機構、法律或本規章職責範圍內的事項為決議，並為着全面及有效執行澳門發行機構的職務，進行其他必要的行為。

二、董事會得以決議將其權力授予一或多名成員或澳門發行機構的其他工作人員，並准許將其權力按各個情況訂定有關限度及條件而為轉移。

三、澳門發行機構代理人或代表人于執行受託職務時將受董事會的領導、稽查及監督。

四、本條一款 F、G、J 及 L 等項的行為，總督將訂定董事會的權限。

第三十六條——一、總裁出缺或因故不能執行職務時，由年資最久的董事出代，又遇有相同情況時，則由最年長者出代。

二、上款所指的代替辦法亦適用於待另行委任的出缺情況。

第三十七條——一、董事會平常會議每周舉行一次，當總裁主動提出或經任何成員要求時隨即召開特別會議。

二、決議係以董事多數的表決行之，總裁有決定性表決權。

三、董事會的決議倘總裁認為顯有抵觸法律或本地區利益時，得予中止執行。該項中止須報知總督，倘總督不于八天內為確認時，則視為中止解除。

四、凡會議均將繕成會議錄，並由全體出席者簽名其上。

第三十八條——一、最低限度須有董事二人的簽署方能使澳門發行機構負起責任，但處理一般行文得由一人簽署。

第三十九條——一、董事會成員除代表澳門發行機構時，不得參與其他信用機構領導部門或在該等機構兼任任何職務。

二、董事會成員不得在澳門發行機構外從事任何工作或担任任何公司領導機構為成員。

第四十條——一、每一董事將專門負責澳門發行機構一個或多個部門的工作。

二、專門負責工作的畫分不免除董事會全體成員對澳門發行機構一般事務有稽查、了解及提供採取有關措施建議等的義務。

第三節 監事會

第四十一條——一、監事會的組織如下：

- A 主席由財政司司長担任，具有決定性表決權；
- B 委員二人，由總督以批示指派，任期一年，得續任。

二、監事會成員所担任的工作得與其本職工作同時執行。

第四十二條——一、監事會成員活動管制章程包括條件及酬勞金額，由總督以批示訂定之。

第四十三條——一、監事會的職責如下：

- A 注視澳門發行機構的功能及使遵守適用法例及章程的規定；
- B 強制性規定最低限度每三個月檢查澳門發行機構的會計及預算實施，並蒐集其他資料，以期清楚獲知預算處理的進度；
- C 對於會計數字與財產價值，主要是關於澳門發行機構本身所有或接受保管的可動用現金及其他財產與任何有價物，進行認為適當的查核；
- D 對財產的估價、攤銷與折舊、貯備金與預算金的構成、結果的演算等的原則以及董事會或顧問組交付的其他事項發表意見；
- E 對本身年度活動作出報告，及對董事會提交的賬目、結果運用建議及與結賬有關的必要其他文件，發表意見；
- F 執行本規章及有關章程或法律所賦予的其他任務。

第四十四條——一、監事會平常會議最低限度每三個月舉行一次，由主席召開；當總督着令或經主席本人或任何成員主動提出時即行召開特別會議。

二、監事會每次會議均將繕成會議錄，並應將所為決議及查核結果告知董事會。

三、監事會的決議係以出席者較多數表決行之，並作成意見書。

第四節 顧問組

第四十五條——一、顧問組組長由總裁担任，具有決定性表決權；組員有：

- A 澳門發行機構其他董事；
- B 澳門發行機構監事會成員；
- C 獲准在澳門營業的銀行，其代表二人；
- D 獲准在澳門營業的非貨幣信用機構，其代表一人；
- E 獲准在澳門營業的保險公司，其代表一人。

二、上款 C、D 及 E 等項的顧問組組員，由總督于倘有上款各項所指的同業公會時，經其建議後以批示指派，任期一年，得續任。

三、顧問組倘認為適宜時，得邀請本地區其他機構代表及對經濟活動或澳門發行機構活動有認識或有關係的人士參與，以期對彼此間關係的增進有所貢獻，但該等人士並無表決權。

第四十六條——一、顧問組成員活動管制章程包括條件及酬勞金額，由總督批示訂定之。

第四十七條——一、顧問組應就總督、組長或任何組員主動提出有關澳門發行機構職務的任何事項發表意見。

二、關於第三十五條一款 D 項及 E 項所指的文件，必須聽取顧問組的意見。

第四十八條——一、顧問組的會議分為全體會議及特別小組會議兩種。後者依其本身章程之所定，所有會議均將繕成會議錄。

二、全體會議最低限度每三個月舉行一次，由組長召開；當總督着令或經組長本人或多數組員主動提出時即行召開特別會議。

三、顧問組不論全體會議或小組會議，其決議係以出席者較多數的表決行之，並作成意見書。

第八章 財產與財政管理

第四十九條——一、凡產業、權益或負債等的整體，其因或為執行職務及職責所收受、取得或承擔者概成為澳門發行機構的財產。

二、澳門發行機構所有財產，其資產價值與負債價值的差額成為本身資本。

第五十條——澳門發行機構的收益如下：

- A 活動之所得；
- B 以本身名義及責任進行活動之所得；
- C 透過有關法律、章程及合約所得的任何其他收益或價值。

第五十一條——凡屬澳門發行機構各部門的行政與營業所引致的費用，包括為執行本旨所需的產業，其購置、建造、擴充及保養等費用，純由澳門發行機構負責支付。

第五十二條——澳門發行機構的財產與財政管理受下列的規範：

- A 年度及多年度活動與財政的程序及計劃；
- B 年度預算及其修正。

第五十三條——一、澳門發行機構將編製年度營業預算。

二、上款所指的年度預算連同顧問組的意見書應于有關年度對上一年十一月三十日之前送請總督審核。

第五十四條——一、澳門發行機構所有的固定資產，其攤銷及折舊按照總督于董事會建議並經聽取監事會的意見後所訂定的方法行之。

二、每年攤銷及折舊價值列為營業負擔，並應記于特定帳戶。

第五十五條——每年結算所得純利，其分配辦法由總督于董事會建議後核准之。

第五十六條——澳門發行機構的會計計劃連同年結每一項目及演算方式將由總督於董事會建議並經聽取監事會的意見後核准之。

第五十七條——澳門發行機構將出版一月刊登載其資產及負債摘要並分列儲備及貨幣發行的其他承保；紙幣、硬幣的流量及其他流動負債等科目。

第九章 人員

第五十八條——澳門發行機構團體人員須受經總督核准的專有章程所指的工作合約管制。

第五十九條——一、本地區自我管理機構所屬團體的人員得以定期服務方式任職于澳門發行機構。為着一切效力，上述情況的服務期間，其計算與其本身所屬團體及職級實際服務的計算相同。

二、共和國主權機構所屬團體人員，其按照澳門組織章程第六十九條及其他的規定獲准任職於澳門發行機構者，亦得在澳門發行機構服務。

三、以上各款所指的人員在澳門發行機構服務期間須受第五十八條所指的章程管制，並得選定在原有團體所領取的薪酬金額或在澳門發行機構服務應得的相應酬勞金額，二者均由澳門發行機構負責支付。

第六十條——一、澳門發行機構團體人員，其社會安全制度將依第五十八條所指章程的規定。

二、有關人員于進入澳門發行機構服務之前已享有不同的社會安全制度，而有關章程又准予保留時，即使其原有職業活動已告停止或中止，亦得選取原有制度，至于有關受益人的負擔則在其酬勞金額內扣除。

三、上款情況倘有關稅款原由僱主繳納者，由澳門發行機構負責之。

第六十一條——一、替澳門發行機構服務的人員不得以其個人或他人名義從事任何其他有酬勞的職業，但事先及每年取得董事會的特別許可者除外。

二、上款所指的禁止，倘由總督規定並經關係人同意，以全部或局部時間制度担任公職者不在此限。

第六十二條——一、澳門發行機構得按照第五十八條所指章程將來所載的條件，給予替其服務的人員以貸款，用以方便其購買、建造、擴建或改良供本人永久居住的住宅。

二、用作上款所指目的之款項，每年由董事會在總督核定的預算限額內訂定有關金額。

第十章 最後及暫行規定

第六十三條——一、強制性規定凡替澳門發行機構服務的人員連同顧問組及監事會成員對於從執行職務獲知的事實或資料必須予以職業保密。

二、倘有充分理由，主要是向法庭作供或聲明或出于法庭的命令時，總督或董事會得免遵守保密義務。

三、凡屬本條一款所指的人士，按照一般的規定須負紀律、民事及刑事上的責任。

第六十四條——澳門發行機構所執行的職務及職責將以通告或佈告公佈之。

第六十五條——澳門發行機構應將其主要帳目資料、來往文件保存于檔案室，為期十年，至於其他文件、帳目資料，由澳門發行機構收發日起算滿五年，經聽取澳門歷史檔案室的意見及取得董事會的決定後，得予以銷毀。

二、凡應保存于檔案室的文件、簿冊及來往文件得將之縮影，縮影後，有關原件得予銷毀。

三、按照現行法例，經認證的影印本，其作為證據的效力與正本相同。

第六十六條——一九八三年度預算應由董事會開始執行其職務日起六十天內送請總督審核，免除本規章所定的其他手續。

第六十七條——為着本規章第二十二條之目的，凡由葡國海外銀行或以其名義發行的紙幣，其尚未回籠或所定回籠期限未告滿者，仍視為流通紙幣。

第六十八條——本規章的規定，對於本地區、澳門發行機構、葡國政府公共企業的葡國海外銀行三者于一九八〇年十月十五日簽立的合約在其效期間有抵觸或有相反規定者，概予暫緩執行。

Portaria n.º 169/82/M

de 6 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 9.º, artigo 282.º, n.º 23 — «Despesas comuns — Despesas correntes — Transferências — Sector público — Subsídio aos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos do Decreto-Lei n.º 19/82/M, de 24 de Abril», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$500 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades de igual quantia a retirar do artigo 294.º — «Saldo orçamental» — da mesma tabela orçamental de despesa.

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 170/82/M

de 6 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 15.º, artigo 411.º, n.º 3 — «Serviços de Economia — Despesas correntes — Bens duradouros — Equipamento de secretaria», da tabela de despesa ordinária do orçamento vigente com a quantia de \$80 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças***Despesas correntes:*

Artigo 247.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 80 000,00

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

Portaria n.º 171/82/M

de 6 de Novembro

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1982:

CAPÍTULO 5.º**Serviços de Educação e Cultura****Direcção dos Serviços***Despesas correntes:*

Artigo 152.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 300 000,00

Artigo 169.º — Despesas gerais de funcionamento:

5) Trabalhos especiais diversos \$ 28 800,00

Ensino Primário*Despesas correntes:*

Artigo 192.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 55 000,00

CAPÍTULO 6.º**Serviços de Saúde***Despesas correntes:*

Artigo 210.º — Subsídio de residência \$ 115 000,00

Artigo 226.º — Outras despesas correntes:

1) Para pagamento de prémios de seguro das viaturas do Estado \$ 2 600,00

CAPÍTULO 7.º**Serviços de Estatística***Despesas correntes:*

Artigo 235.º — Subsídio de Natal \$ 30 000,00

Artigo 240.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 60 000,00

CAPÍTULO 9.º**Serviços de Finanças****Pensões e reformas**

Artigo 271.º — Classes inactivas:

4) Pessoal aguardando aposentação e reforma \$ 500 000,00

A transportar \$1 091 400,00

Transporte \$1 091 400,00

Transporte \$ 600 200,00

CAPÍTULO 14.º

**Serviços de Registo e Notariado
Conservatória dos Registos**

Despesas correntes:

Artigo 364.º — Subsídio de Natal \$ 8 800,00

CAPÍTULO 16.º

Serviços de Obras Públicas e Transportes

Despesas correntes:

Artigo 431.º — Conservação e aproveitamento de bens:

a) Imóveis \$ 50 000,00

CAPÍTULO 17.º

Serviços Florestais e Agrícolas

Despesas correntes:

Artigo 436.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 30 000,00

CAPÍTULO 20.º

Gabinete de Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 486.º — Vencimentos e salários:

3) Salários do pessoal eventual \$ 10 000,00

\$1 190 200,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar das seguintes verbas da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 1.º

Encargos gerais

**Serviços de Planeamento e Coordenação
de Empreendimentos**

Despesas correntes:

Artigo 56.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 100 000,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 205.º — Vencimentos e salários:

2) Salários do pessoal dos quadros \$ 100 200,00

CAPÍTULO 24.º

**Forças de Segurança de Macau
Policia de Segurança Pública**

Despesas correntes:

Artigo 583.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 400 000,00

A transportar..... \$ 600 200,00

Policia Marítima e Fiscal

Despesas correntes:

Artigo 603.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 190 000,00

Policia Municipal

Despesas correntes:

Artigo 623.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

Corpo de Bombeiros

Despesas correntes:

Artigo 639.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 200 000,00

\$1 190 200,00

Governo de Macau, aos 28 de Outubro de 1982. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Despacho n.º 26/82/ECT

*Comissão Consultiva para a Formação
Técnico-Profissional*

Sendo necessário designar, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44/82/M, de 4 de Setembro, os vogais da Comissão Consultiva para a Formação Técnico-Profissional;

Indicados os representantes da Direcção dos Serviços de Economia e da Associação Industrial de Macau;

Vista a faculdade que me foi conferida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 100/81/M, de 8 de Julho, determino:

São designados para fazerem parte da Comissão Consultiva para a Formação Técnico-Profissional, como vogais, as seguintes entidades:

Dr. José Carlos Pereira de Mesquita, chefe da Repartição de Indústria da Direcção dos Serviços de Economia;

Sr. Choi Iok Lam, director dos Serviços Permanentes da Associação Industrial de Macau;

Dr. João Bosco Basto da Silva, director da Escola Comercial «Pedro Nolasco»;

Pe. Dr. Jorge dos Santos Falcão, director do Colégio D. Bosco;

José Joaquim Moura e Costa, director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira.

Residência do Governo, em Macau, aos 22 de Outubro de 1982. — O Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, *Jorge A. H. Rangel*.

Extracto de despacho

Por despacho de 29 de Outubro de 1982:

Gustavo Edmundo Batalha, primeiro-oficial dos Serviços de Administração Civil, desempenhando em comissão ordinária de serviço o cargo de secretário do Ex.^{mo} Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Rectificação**

Por ter saído inexacto, de novo se publica o mapa a que se refere ao artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, da mesma data, onde se lê:

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotados		
4	4	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	H
		Direcção e investigação:	
		Subinspector	

deverá ler-se:

Unidades		Cargos	Letras
No quadro	Dotados		
5	5	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>	H
		Direcção e investigação:	
		Subinspector	

Conselho Consultivo do Governo, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Secretário, substituto, *Pedro Jorge Córdova*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 28 de Outubro de 1982:

Lam Soi Lon, guarda de 3.^a classe n.º 43/77, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 15-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 17 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a

1 1 11

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 30-6-1982 — 3 anos e 6 meses que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 10 24

TOTAL

7 2 18

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 13-3-1978 e de 15-3-1978 a 30-6-1982

5 3 18

Kuong Leng Su, guarda de 3.^a classe n.º 464, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a

1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a

1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a

4 11 6

TOTAL

7 3 2

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-3-1977 a 9-7-1982 5 3 27

Alberto Manuel Sales, guarda de 2.ª classe n.º 237, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 1 13

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 4 11 6

TOTAL 7 3 2

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 14-3-1977 a 9-7-1982 5 3 27

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portaria de 29 de Outubro de 1982:

Jorge Alberto Basto da Silva, chefe de secção da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, requerido na qualidade de procurador de Ernesto Carlos Basto da Silva — rectificado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como militar 6 — 27

Tempo de serviço prestado como militar em Angola, com os aumentos legais ... 1 11 22

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 17-10-1977 a 19-9-1980 — 2 anos, 11 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 6 4

TOTAL 11 6 23

(O selo devido, na importância de \$6,00, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por portarias de 4 do corrente mês:

Manuel Maria de Assunção Júnior, subchefe n.º 4, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 2 2 17

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 12-10-1963 a 31-12-1978 — 15 anos, 2 meses e 20 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 21 3 22

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 20-8-1982 — 3 anos, 7 meses e 20 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 4

TOTAL 28 7 13

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 1 10 8

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 12-10-1963 a 20-8-1982 18 10 10

TOTAL 20 8 18

Wong Nang Keong, guarda de 3.ª classe n.º 450, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 26-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a .. 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 10-9-1982 — 3 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 2 2

TOTAL 8 1 18

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 27-9-1976 a 26-9-1977 e de 28-9-1977 a 10-9-1982 5 11 13

Luís Pacheco Marinho da Silva, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 2 3 20

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-11-1977 a 10-7-1982 — 4 anos, 7 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 5 7 1

TOTAL 7 10 21

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 1 6 15

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 15-11-1977 a 10-7-1982 4 7 26

TOTAL 6 2 11

António Lei Tchi Lông, redactor de língua chinesa do Gabinete de Comunicação Social de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1967 a 8-9-1982 — 14 anos, 11 meses e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 17 11 3

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1967 a 8-9-1982 14 11 8

Américo Conceição de Carvalhosa, terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 1 6 23

Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-10-1963 a 3-4-1965 — 1 ano, 5 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 2 — 23

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Economia: de 30-6-1962 a 11-1-1963 e de 4-4-1965 a 31-7-1982 — 18 anos, 7 meses e 9 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 22 3 28

TOTAL 25 11 14

Anos Meses Dias

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado como militar 1 3 19

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 30-6-1962 a 11-10-1963 e de 14-10-1963 a 31-7-1982 20 1 —

TOTAL 21 4 19

U Man Kuong, guarda de 3.ª classe n.º 449, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 28-9-1976 a 27-9-1977 — 1 ano que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivale a 1 2 12

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 28-9-1977 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 3 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a ... 1 9 4

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 27-8-1982 — 3 anos, 7 meses e 27 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 13

TOTAL 8 — 29

2.º — *Para efeitos de diuturnidade:*

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 28-9-1976 a 27-8-1982 5 11 —

Jaime Machado de Mendonça, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — *Para efeitos de aposentação:*

Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais 3 — 27

Tempo de serviço prestado na Polícia Marítima e Fiscal: de 9-3-1976 a 1-12-1976 — 8 meses e 24 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a 1 — 9

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças: de 31-5-1980 a 25-2-1982 — 1 ano, 8 meses e 26 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 2 1 1

TOTAL 6 2 7

	Anos	Meses	Dias
2.º — Para efeitos de diuturnidade:			
Tempo de serviço prestado como militar	2	1	1
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 9-3-1976 a 1-12-1976 e de 31-5-1980 a 25-2-1982	2	5	20
TOTAL	4	6	21

Francisco Lau ou Lau Kuok Wai, guarda de 3.ª classe n.º 461, da Polícia Marítima e Fiscal de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado como instruendo do Centro de Instrução Conjunto: de 14-3-1977 a 13-3-1978 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	1	2	13
Tempo de serviço prestado como guarda da Polícia Marítima e Fiscal: de 14-3-1978 a 31-12-1978 — 9 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 11.º do Decreto n.º 163/70, de 14 de Abril, equivalem a	1	1	13
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 9-7-1982 — 3 anos, 6 meses e 9 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a	4	11	6
TOTAL	7	3	2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-3-1977 a 9-7-1982	5	3	27
--	---	---	----

Maria do Carmo Gomes, professora do Ensino Primário Oficial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

	Anos	Meses	Dias
1.º — Para efeitos de aposentação:			
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982, com os aumentos legais	20	1	27
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 30-9-1982 — 3 anos e 9 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	6	—
TOTAL	24	7	27

Anos Meses Dias

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 5-7-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 28, de 10-7-1982	18	5	26
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-1-1979 a 30-9-1982	3	9	—
TOTAL	22	2	26

3.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado ao Estado: em Braga nos anos lectivos: de 1957/1958; 1958/1959; 1959/1960; 1960/1961; 1961/1962; 1962/1963; 1963/1964; 1964/1965; 1965/1966; 1966/1967; 1967/1968	10	1	19
Tempo de serviço prestado em Moçambique: de 14-11-1968 a 10-12-1968; 7-2-1969 a 30-6-1969; 15-9-1969 a 30-6-1970; 15-9-1970 a 30-6-1971; e de 15-9-1971 a 30-9-1974	5	1	7
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-10-1975 a 30-9-1982	7	—	—
TOTAL	22	2	26

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*.

IMPrensa NACIONAL

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Lao Iat Hoi, auxiliar de encadernador do quadro assalariado da Imprensa Nacional — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante de o proprietário do lugar, Lông Chi K'eong ou Lung Chi Keung, aliás Marcos Lông, ter sido assalariado para o cargo de auxiliar de 1.ª classe.

Chan Kam Veng, servente de 2.ª classe do quadro assalariado da Imprensa Nacional — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de encadernador do mesmo quadro, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultra-

marino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante de o proprietário do lugar, Lao Iat Hoi, ter sido assalariado para o cargo de auxiliar de 3.ª classe.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos).

Declaração

Na declaração respeitante ao contrato de prestação de serviço celebrado com o dr. Carlos Manuel da Costa Nunes, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro findo, onde se lê:

«... ao abrigo do contrato de serviço, ...»

deve ler-se:

«... ao abrigo do contrato de prestação de serviço, ...»

Imprensa Nacional, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982.
— O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Setembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1982:

Fernando de Jesus, auxiliar de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedida a 1.ª diuturnidade de 10% do seu vencimento único, correspondente à categoria da letra «X», a que se refere o §1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, nos termos do artigo 166.º do referido Estatuto, a partir de 1 de Outubro de 1982, por contar mais de 10 anos de serviço prestado ao Estado. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 22 de Setembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1982:

Marina Espírito Santo Guilherme, professora do Ensino Primário Elementar do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — integrada na fase 3 do 1.º escalão, correspondente à letra «I», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 2 de Outubro de 1982, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10/80/M, de 30 de Agosto, por contar mais de 10 anos de serviço, para efeitos de mudança de fase. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Yut Wan — assalariada para o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 52/

/81/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro de 1982:

Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como técnico do Ensino Especial do quadro técnico, grupo II, outros técnicos da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Outubro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 de Outubro do corrente ano, respeitante à professora do 8.º grupo A, do Ensino Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Graciete Agostinho Nogueira Batalha:

«Necessita de 15 (quinze) dias de licença de Junta de Saúde, ao abrigo do disposto no artigo 241.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 21 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 27 de Outubro do corrente ano, respeitante à auxiliar contratada de 4.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Isabel Eustáquia Marialva A. A. Jorge Airosa:

«Apta para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 44/82/M, de 4 de Setembro, foi designado para secretário da Comissão Consultiva para a Formação Técnico-Profissional o primeiro-oficial da D. S. E. C., Maria Genoveva Gonçalves Dias Neves.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro do mesmo ano:

Maria Paula Fernandes Page, habilitada com o curso de enfermagem da Escola de Enfermagem das Franciscanas Missionárias de Maria, de Lisboa — requisitada, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, por um período de dois anos, para, em comissão de serviço, nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Estatuto

do Funcionalismo, em vigor, prestar serviço como enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 53/80/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (É devido o emolumento na importância de \$24,00).

Por despachos de 14 de Outubro de 1982:

Ivone Joana Iu Cabral, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Chan I Ieng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Lau Sio Chan Alves, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Teresa Lam Im Iut Marques dos Santos, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau — concedidos, aos abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Por despacho de 28 de Outubro de 1982:

Lao Pui Leng, enfermeira de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, da Direcção dos Serviços de Saúde — concedidos, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao seguinte pessoal destes Serviços:

Arminda Fátima Gageiro Joaquim, costureira do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de 60 (sessenta) dias de licença de Junta para repouso e tratamento».

Vong Seng, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Necessita de 60 (sessenta) dias de licença de Junta para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Lúisa de Jesus Ceia Fragoso Proença, licenciada em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e Empresa e técnico superior principal a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Emprego do Ministério do Trabalho — contratada, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, tendo em atenção o disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, para prestação de serviços na área da sua formação com vista à realização dos seguintes trabalhos desta Repartição: harmonização de conceitos, definições e classificações na área das estatísticas sociais de acordo com as recomendações internacionais; elaboração de indicadores sociais capazes de apoiar a implementação de uma política social global; lançamento de um processo de análise das actuais estatísticas relativas à população activa como objectivo de detectar as diferenças existentes com as definições e conceitos utilizados em Hong Kong e a sua eventual compatibilização; análise das actuais estatísticas sociais com vista à sua revisão e adequação às necessidades decorrentes de um eventual processo de negociação com a C. E. E. de um Estatuto especial para o Território; e adequação das actuais estatísticas do trabalho às necessidades de um planeamento macro-económico da economia do Território.

(É devido emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Maria Luísa de Mello Bragança Jelles*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despacho de 8 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

Chan Sin, guarda-fios de 1.ª classe do quadro técnico (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de \$ 27 369,60, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração a média dos vencimentos único e de categoria mensais auferidos nos últimos dois anos, nas importâncias, respectivamente, de \$1 600,00 e \$1910,00, atribuído ao grupo «S», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e a tabela n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e acrescido de 5 diuturnida-

des na importância de \$ 500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da mesma Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 11 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

Leong Máí, aliás Leong Nai, viúva de Lau Sou Tai, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal, aposentado, falecido em 18 de Maio de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 8 772,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$ 3 000,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Maio de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$ 6 606,70, em 120 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$ 61,70, e as restantes de \$ 55,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despacho de 13 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

Manuel António Botelho Bilro, guarda de 1.ª classe n.º 456/57, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$ 36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único de Pts: \$ 2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 1 da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, e ao suplemento por serviço de segurança de Pts: \$ 200,00, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$ 500,00, ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da citada lei e observado o limite do vencimento único da tabela n.º 1, correspondente à categoria do funcionário.

Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$ 383,60 para compensação de aposentação e \$ 33,60 para pensão de sobrevivência.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De 18 de Outubro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Gaspar Aires da Silva da Conceição Júnior, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado das funções de segundo-

-oficial, interino, dos mesmos Serviços, para as quais fora nomeado por despacho de 31 de Agosto de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Setembro de 1981, a partir de 2 de Outubro de 1982, por motivo do gozo da sua licença graciosa em Portugal.

De 18 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Irene Filomena Osório Bastos Voi You, arquivista do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeada, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida.

Pedro da Rosa de Sousa, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de primeiro-oficial da mesma Direcção, na vaga resultante da nomeação interina de Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça para chefe de secção dos mesmos Serviços.

(É devido o emolumento de \$24,00 cada um).

De 18 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

José Cou, recebedor de 2.ª classe, interino, do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 26 de Outubro de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 21 de Setembro de 1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/81, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida.

João de Deus Campo, recebedor de 2.ª classe, interino, do quadro das recebedorias da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — renovado, por mais um ano, a partir de 26 de Outubro de 1982, o prazo de validade da nomeação interina, efectuada por despacho de 21 de Setembro de 1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 43/81, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00 cada um).

De 21 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de técnico de 2.ª classe do quadro

administrativo da mesma Direcção, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Alberto José Lopes do Rosário, para técnico de 1.ª classe dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Pedro Maria António Coloane, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da mesma Direcção, na vaga resultante da nomeação interina do proprietário do lugar, Vítor Emanuel Botelho dos Santos, para técnico de 1.ª classe dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

António da Conceição Osório Cordeiro, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de segundo-oficial do quadro administrativo da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Joaquim José da Silva Fernandes, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de escrivão de 3.ª classe do quadro das execuções fiscais da mesma Direcção, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00).

Horácio Augusto de Sousa, candidato classificado em 5.º lugar no respectivo concurso — assalariado para exercer o cargo de contínuo de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, nos termos dos artigos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante da nomeação de Luís José Dias a escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos mesmos Serviços. (É devido o emolumento de \$ 16,00).

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 28 de Outubro de 1982:

David Law Correia de Lemos, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 25 de Outubro de 1982.

Maria Francisca Alves Mendes Hugk, chefe do Gabinete de Estudos da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Esta-

tuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que José Bruno Machado de Mendonça, primeiro-oficial desta Direcção dos Serviços, desempenhou, nos períodos de 6 a 11 e 23 e 24 de Setembro do corrente ano, nos termos do n.º 2 do artigo 56.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, as funções de adjunto (chefe de secção, substituto) do secretário de Finanças do Concelho de Macau, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, Ângelo Sebastião da Silva Rodrigues.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado por despacho de 30 do mesmo mês e ano, respeitante a Maria Alice Ng dos Santos, esposa do chefe de secção de exploração, interino, do quadro de exploração destes Serviços, Fernando Herculano dos Santos:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 5 de Novembro».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luís F. F. Simões*.

OFICINAS NAVAIS Conselho Administrativo

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro do corrente ano:

Vong Peng, segundo-oficial do quadro administrativo e comercial, contratado, das Oficinas Navais de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias (cento e cinquenta) dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, por contar mais de quatro anos de serviço ininterrupto prestado ao Estado neste território.

Conselho Administrativo das Oficinas Navais, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Presidente, *João Manuel V. P. Nebra de Carvalho*, capitão-de-fragata.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 23 de Agosto de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1982:

Pun Lai Keng — assalariada para o cargo de servente de 2.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, nos termos dos artigos 51.º, 52.º, com a redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo preencher o lugar vago resultante da aposentação de Pun Tak ou Pun Chi Tak.

Por despacho de 30 de Agosto de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1982:

Pun Tak, aliás Pun Chi Tak, servente de 1.ª classe do Tribunal Judicial da Comarca de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Setembro de 1982, nos termos do artigo 444.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino vigente, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por ter declarado a sua aposentação ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, sendo-lhe fixada a seguinte pensão:

Pensão provisória anual de Pts: \$22 920,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma lei, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado para efeitos de aposentação, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$1 410,00, atribuído ao grupo «Y», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino vigente, segundo a tabela n.º 6 anexa à citada Lei n.º 7/81/M, acrescido de diuturnidade de Pts: \$500,00 mensais, concedida pela mesma lei.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Juiz de Direito, *António Cândido da Silva Gomes*.

TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 28 de Outubro de 1982:

João Evangelista Chu Veng Choi, escriturário judicial de 1.ª classe do Tribunal de Instrução Criminal de Macau — concedida, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Tribunal de Instrução Criminal, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Juiz de Direito, *Pinadas Lourenço*.

CADEIA CENTRAL

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 27 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 30 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 1.ª classe, contratado, Rangila Shah, aliás José Ali, da Cadeia Central de Macau:

«Necessita de 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Cadeia Central, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Maio do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Tiago Correia Milagaia — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para elaboração de elementos com vista ao acompanhamento das obras públicas a cargo da Repartição de Edifícios da Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «O», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 5 de Julho do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Novembro do mesmo ano:

Arquitecto, Francisco João Segurado Tojal — contratado, nos termos do artigo 45.º, alínea c), do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e artigo 22.º da Lei n.º 13/81/M, de 17 de Agosto, para análise de projectos com vista à fiscalização de obras do sector privado, com direito à remuneração mensal correspondente à da letra «F», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do referido Estatuto. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Extracto de alvará

Por despacho de 4 de Setembro de 1982, foi Lam Vo Fai autorizado a explorar uma casa de pasto (loja de sopa de

fitas), denominada «Lam Chai Kei», sita na Rua Leste do Mercado de S. Domingos, n.º 27-A, rés-do-chão.

(Custo desta publicação \$ 23,20)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Outubro findo:

Beatriz Maria Gonçalves Chang, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Gabinete de Comunicação Social — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar deixado pela promoção de Aleixo Alexandrino de Siqueira. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 28 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 3 de Novembro de 1982, respeitante ao escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do Gabinete de Comunicação Social, Beatriz Maria Gonçalves Chang:

«Necessita de trinta dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Rogério Beltrão Coelho*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 16 de Setembro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Setembro de 1982:

Cheong Pak K'uan, guarda de 3.ª classe n.º 75/62, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 14 de Junho de 1982, de acordo com o parecer da Junta de Saúde, emitido em 3 de Junho de 1982, confirmado pela Junta de Saúde de Revisão e homologado por despacho de 14 de Junho de 1982, por ter sido julgado incapaz para o serviço por sofrer de doença incompatível com o serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de aposentação de Pts: \$19 500,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 28 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de apo-

sentação, considerando o vencimento de categoria de Pts: \$1 750,00, atribuído ao grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conforme a tabela n.º 6, anexa à referida lei, acrescido de Pts: \$400,00, face à inclusão de 4 diuturnidades ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º da mesma lei.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 28 de Outubro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Comissário-chefe, Fernando de Oliveira Morais;

Guarda de 1.ª classe n.º 227/65, João Vieira da Silva.

Declaração n.º 62

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 26 de Outubro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante a Nuno Manuel Figueira Cordeiro, filho de chefe do esquadrão, Manuel Figueira Cordeiro, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 63

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 28 de Outubro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública, a seguir indicado:

Guarda de 2.ª classe n.º 511/73, Lam Seng:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados, por um período de noventa (90) dias».

Escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Cristina Maria da Conceição:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despachos de 12 de Outubro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano: Gabriela Maria Cardoso das Neves, guarda de 1.ª classe n.º 148/F, feminino, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida,

por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Au Som Seam, guarda de 2.ª classe n.º 269, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Tong Kai Seng, guarda de 2.ª classe n.º 271, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Kuoc Mun Hou, guarda de 2.ª classe n.º 272, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

António Kam, aliás Kam Man Tchan, guarda de 2.ª classe n.º 273, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Choi Siu Kei, guarda de 2.ª classe n.º 274, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wu K'ong Iong, guarda de 2.ª classe n.º 275, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Iong Ieng, guarda de 2.ª classe feminino n.º 278/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Fátima Conceição Marques das Neves, guarda de 2.ª classe feminino n.º 279/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Maria Augusta de Fátima Baptista Lopes Colaço, guarda de 2.ª classe feminino n.º 280/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Alice Maria Borges Dias, aliás Vong Vai Iong, guarda de 2.ª classe feminino n.º 281/F, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzida, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

João Baptista Mok, aliás Mok Peng Hon, guarda de 2.ª classe n.º 270, da Polícia Marítima e Fiscal — reconduzido, por mais três anos, no actual cargo, a partir de 19 de Novembro de 1982, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 29 de Outubro de 1982:

João Brito da Silva, subchefe n.º 30, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 3 de Novembro de 1982:

Henrique Chio Sequeira, guarda de 2.ª classe n.º 260, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Alice Maria Borges Dias, aliás Vong Vai Iong, guarda de 2.ª classe feminino n.º 281/F, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Wu Kam Teng, guarda de 3.ª classe n.º 479, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, Hong Kong e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 7 de Outubro de 1982, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

Vong Iu Veng, bombeiro de 1.ª classe n.º 1/256, do Corpo de Bombeiros de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 26 de Setembro de 1982, de acordo com a declaração feita em 23 de Julho de 1982 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, por contar 56 anos de idade e 50 anos, 7 meses e 13 dias de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$30960,00, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 38.º, conjugado com a alínea e) do artigo 39.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado e ao vencimento de categoria de Pts: \$2080,00, atribuído ao grupo «Q» a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela n.º 6 anexa à referida lei, acrescido de \$500,00, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da citada Lei n.º 7/81/M.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 816/1000 e de 184/1000, a que correspondem, respectivamente, a 41 anos, 8 meses e 24 dias e a 9 anos, 5 meses e 7 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 13 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano:

José Alberto de Assunção Clemente, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Filipe Artur Martins, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Luís Constâncio Assunção Osório, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Gabriel Voltaire Pinte de Moraes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Alberto Guerreiro Amante Soares, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

José Rodrigues Baptista, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para

o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

In Kam Seng, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Firmino Ângelo Machado Mendonça, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Roberto Siu Lopes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Ché Kuong Im, aliás João Baptista Ché, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Eduardo Baptista da Rosa, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Aleixo Estêvão Nunes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — contratado para o lugar de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 45.º, alínea b), e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugados com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, em cada um destes despachos, ao Tribunal Administrativo).

Maria Alina Rodrigues, técnica-auxiliar de 2.ª classe do Laboratório da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovida ao cargo de técnico-auxiliar de 1.ª classe do Laboratório da mesma Directoria, nos termos dos artigos 19.º, n.º 1, e 26.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar a vaga criada pela referida Lei n.º 19/79/M, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo).

Fernando Moraes dos Santos Lopes, agente de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 23/80, de 7 de Junho — promovido a agente de 1.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugados com o § 4.º do artigo 21.º do mesmo diploma, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida. (É devido o emolumento de \$ 24,00 ao Tribunal Administrativo).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 6 de Novembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

REPARTIÇÃO DO GABINETE

Lista

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de dois lugares de escrevário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Repartição do Gabinete do Governo de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, de 25 de Setembro corrente ano:

Felisberto Frederico Cachinho;
Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa;
Luís Filipe Sales Pereira.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações.

(A presente lista foi homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Novembro de 1982).

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 3 de Novembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental de professores de serviço eventual, de língua portuguesa, para o Ensino Primário Oficial Luso-Chinês, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 42, de 16 de Outubro de 1982, homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Novembro de 1982:

N.º de ordem	Nome dos candidatos	Habilitações literárias	Tempo de serviço docente prestado ao Estado		
			Anos	Meses	Dias
1.º	Maria de Lurdes Lobato de Faria e Silva	Curso Complementar 11.º ano — 13 valores	—	—	—
2.º	Virgínia Maria Xavier (a) (b)	Curso Complementar 11.º ano — 6 disciplinas	—	—	—
		Formação Vocacional — 14 valores	—	—	—
3.º	Isaías José Couto do Rosário	Curso Complementar 11.º ano — 3 disciplinas	—	—	—
		Formação Vocacional — 11 valores	—	—	—
4.º	Ana Maria Chói do Rosário (a) (b)	Curso Complementar 11.º ano — 4 disciplinas	—	—	—
		Formação Vocacional incompleta — 3 disciplinas	—	—	—

(a) Falta entregar documento comprovativo de língua chinesa (dialecto cantonense) falado.

(b) Falta entregar o atestado de residência.

Os interessados podem, no prazo de oito dias a contar da data da publicação da presente lista, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 30 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Lista definitiva

De harmonia com o disposto no § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicada no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982.

A prestação das provas práticas das matérias constantes do referido concurso terá lugar no dia 26 de Novembro do corrente ano, com a duração de 3 horas e 30 minutos, com início às 9,30 horas, numa das dependências da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Outubro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Aviso

Para os devidos efeitos, se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 29 de Outubro de 1982, o júri do concurso para promoção a escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. Carlos Augusto Lopes, chefe da Repartição de Educação Permanente.

VOGAIS: Maria Fernanda Ferreira Monteiro, chefe de secretaria-geral;

Maria de Lurdes de Castro Ferreira Teixeira, chefe de secção.

SECRETÁRIO:

SEM VOTO: Isabel Maria Cordeiro, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 19 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Anúncio

Nos termos do § 4.º do artigo 132.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968, e de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 3 de Novembro do corrente ano, se avisam os interessados que se acha aberta a inscrição, de 6 a 15 de Novembro, para prestação de serviço eventual nas *Escolas Primárias Oficiais e Oficializadas de Macau* entre indivíduos com mais de 17 anos, com as habilitações mínimas do curso geral dos liceus ou equivalente.

A inscrição faz-se mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.ª o Governador e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura,

devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Data do nascimento;
- b) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emitiu.

Deverão igualmente declarar no requerimento que se comprometem a assegurar o serviço docente durante o ano lectivo de 1982/1983, a partir da data da sua convocação.

Por se considerarem indispensáveis para a apreciação do mérito dos candidatos e para a respectiva graduação, deverão ser juntos aos respectivos requerimentos os seguintes documentos:

- a) Certidão de habilitações literárias;
- b) Documento comprovativo do tempo e qualidade de serviço docente prestado ao Estado, com discriminação das localidades em que foi prestado e datas de início e termo de cada exercício;
- c) Documento que ateste o tempo de residência no Território.

A lista de inscrição do pessoal para o serviço docente eventual será graduada de acordo com as preferências estabelecidas pelo § 3.º do artigo 151.º do Regulamento do Ensino Primário Elementar, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 779, de 7 de Dezembro de 1968.

Os concorrentes inscritos na lista provisória serão sujeitos a um breve curso de noções básicas de pedagogia e didáctica em data a indicar oportunamente pela Direcção dos Serviços de Educação e Cultura; só serão incluídos na lista definitiva os candidatos que revelarem bom domínio da língua portuguesa e qualidades pedagógicas para o ensino a nível primário.

Os candidatos convocados para prestar serviço deverão entregar os restantes documentos exigidos por lei para a nomeação.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 3 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

CONCURSO PÚBLICO N.º 8/82

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do § 1.º do artigo 19.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, na sala de reuniões da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, no dia 7 de Dezembro p. f., pelas 9,30 horas, o concurso público para o fornecimento de material de transporte aos Serviços Públicos deste território, durante o ano de 1983.

O depósito provisório é de mil patacas (\$1 000,00).

A Comissão de Compras reserva-se o direito de adjudicar o material que mais convier aos Serviços a que se destina, ainda que o haja de outras marcas com preço mais baixos.

A relação do material, o programa do concurso e o caderno de encargos acham-se patentes nesta Direcção, onde poderão ser consultados nos dias úteis e durante as horas normais do expediente.

As propostas, devidamente documentadas em conformidade com os ditos programa do concurso e o caderno de encargos, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Compras, no local, dia e horas, acima mencionados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 20 de Outubro de 1982. — O Chefe da Secção do Património, *Pedro Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Presidente da Comissão de Compras, *Numa Marques Jr.*, técnico principal.

按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一九條附款一之規定，茲定於本年十二月七日上午九時三十分在本司會議室內舉行開投，招人承辦供應本澳各機關一九八三年度需用之運輸器具。

押票銀為壹千元。

購物委員會保留權限，即使有價格較低之其他牌子物料，仍得給予認為對該等機構更適宜者以投承。

有關上述物品名表、開投章程暨投承規則存本司，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

所有暗票連同上述開投章程及投承規則所規定之文件，應依照上開指定之地點、日期及時間交到購物委員會。

本件由公物科科长梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八二年十月二十日於澳門

購物委員會主席 李慕士

Tradução feita por

Isabel da C. M. de Carvalho.

Éditos de 90 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que tendo José João Sin Viseu requerido a pensão em dívida deixada pela sua falecida mãe, Vong Hou, que em vida foi viúva de Sin Kuan, que foi servente jardineiro da Escola Infantil «D. José da Costa Nunes» da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Direcção, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão do requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Outubro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Aviso

«Reservatório Subterrâneo de Água Tratada do Centro de Distribuição da Guia»

PRÉ-QUALIFICAÇÃO

1 — Relação dos concorrentes pré-qualificados:

UNICIC — Agrupamento de Construtores Civis A. C. E.;
EMPEC — Empresa de Estudos e Construções, Lda./
/Société Anonyme Conrad Zschokke/Sociedade de
Construções e Fomento Predial de Macau, Lda.;
CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S.A.R.L.;
ZAGOPE — Empresa Geral de Obras Públicas, Ter-
restres e Marítimas, S.A.R.L./Dragages et Travaux
Publics;
AOKI CONSTRUCTION CO., LDA.;
ENGIL — Sociedade de Construção Civil, S.A.R.L.;
ILÍDIO MONTEIRO CONSTRUÇÕES, LDA.;
SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES SOARES DA
COSTA, S.A.R.L.

2 — Os concorrentes que não foram pré-qualificados podem pedir a revisão do seu processo até 15 de Novembro de 1982.

3 — A DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES DE MACAU pronunciar-se-á em definitivo sobre as eventuais revisões até 30 de Novembro de 1982.

Direcção dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eugénio Terra da Motta*, engenheiro civil.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Lista definitiva

dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro do pessoal da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982:

Admitidos:

1. Américo Fernando de Carvalho;
2. André Avelino António;
3. António José Cordeiro;
4. Armando Aleia de Sousa Lei;
5. Daniel da Rosa de Sousa;
6. Eugénio Bento da Luz;
7. Feliciano Pedro Dias;
8. Fernando António;
9. Horácio Luís Sales de Oliveira;
10. João Carlos de Sousa Vieira;
11. João Luís Baptista Lei;
12. João Maria de Castro Ribas da Silva;
13. Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;

14. José Manuel Pereira de Oliveira;
15. José Maria Roque Lobato de Faria e Silva;
16. Judas Tadeu Madeira;
17. Júlio Augusto Pinto do Amaral;
18. Luís Anísio da Cunha Júnior;
19. Manuel Amândio Camila Morais;
20. Manuel Garcia;
21. Manuel Gonzaga Choi;
22. Manuel Herculano da Rocha;
23. Manuel Tavares de Sousa Vieira;
24. Mário Augusto Botelho;
25. Mário Maria de Castro Ribas da Silva;
26. Rui Jorge de Assunção Clemente;
27. Sou Kuong Fai;
28. Vei Jen;
29. Vítor Manuel Pereira.

Eliminados: ()*

Agostinho Abel dos Passos da Costa;
Bernardo António;
Elísio Joãozinho de Almeida da Silva;
José Neves Andrade Costa;
Manuel Joãozinho dos Santos Almeida;
Palmiro Augusto Estorninho Júnior.

(*) Por não terem entregado a certidão comprovativa de inglês (falada) na devida altura.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Novembro de 1982).

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 3 de Novembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Novembro corrente, o júri do concurso para o provimento de lugares vagos de fiscal de 3.ª classe do quadro inspectivo da Inspecção dos Contratos de Jogos, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

VOGAIS: Eduardo Alberto Gracias, chefe da Secção Administrativa;

Leonel Rosa Martins Pinto Cardoso, sub-inspector, interino, ambos da Inspecção dos Contratos de Jogos.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Um funcionário da mesma Inspecção, a nomear em ordem de serviço.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas práticas do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado da Inspecção dos Contratos de

Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30, de 24 de Julho de 1982, se realizam com o seguinte horário:

Provas escritas — Escola Comercial «Pedro Nolasco».

Dia 23 — Das 9,30 às 12,30 horas.

Provas orais — Sede da I. C. J., na Rua Central, n.º 111, r/c.

Dia 24 — Das 9,30 às 12,30 horas:
Candidatos n.ºs 1 a 8 inclusive;

— Das 15,00 às 17,00 horas:
Candidatos n.ºs 9 a 12 inclusive;

Dia 25 — Das 9,30 às 12,30 horas:
Candidatos n.ºs 13 a 20 inclusive;

— Das 15,00 às 17,00 horas:
Candidatos n.ºs 21 a 24 inclusive;

Dia 26 — Das 15,00 às 17,00 horas:
Candidatos n.ºs 25 a 29 inclusive.

Nota — Os números são os números de ordem atribuídos aos candidatos na lista definitiva.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 3 de Novembro corrente, o júri do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal aprovado por lei da Inspecção dos Contratos de Jogos, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: O Delegado do Governo junto da S.T.D.M.

VOGAIS: Eduardo Alberto Gracias, chefe da Secção Administrativa;

João Eduardo Agostinho, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Fernando José da Luz, terceiro-oficial.
Todos da Inspecção dos Contratos de Jogos.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S.T.D.M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas do concurso para o provimento do lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Inspecção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 17 de Julho de 1982, se realizam no dia 17 de Novembro de 1982, pelas 9,00 horas, numa das dependências da Inspecção dos Contratos de Jogos, sita na Rua Central, n.º 111, r/c.

Inspecção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Delegado do Governo junto da S. T. D.M., *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE MARINHA**Lista definitiva**

De harmonia com o disposto no § 3.º do artigo 17.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e não tendo havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982.

A prestação de provas práticas do referido concurso, com duração de 4 horas, terá lugar no dia 7 de Dezembro do corrente ano, com início às 9,00 horas, no edifício sede desta Repartição.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 4 de Novembro de 1982).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas, de 4 de Novembro de 1982, o júri do concurso de provas práticas para o provimento de três lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro privativo do pessoal civil da secretaria da Repartição dos Serviços de Marinha, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Capitão-de-fragata, João Manuel V. P. Nobre de Carvalho, chefe da Repartição dos Serviços de Marinha.

VOGAIS: Capitão-tenente AN, António Maria Gomes de Azevedo, chefe do Serviço de Abastecimento e Contabilidade;

Primeiro-tenente AN, José Arnaldo Teixeira Alves, secretário-tesoureiro; e
Um intérprete-tradutor da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Carlos Alberto do Nascimento Veloso, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 4 de Novembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

LEAL SENADO DE MACAU**Listas**

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugar de encarregado geral de oficinas da Secção de Oficinas e Transportes do Leal Senado, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982:

Albano Crisóstomo Lopes;
José Maria de Jesus do Espírito Santo Dias; e
Máio Ferreira Sin.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Novembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$54,10)

Para os devidos efeitos se publica a lista de classificação, devidamente homologada por deliberação camarária de 4 de Novembro corrente, do concurso documental e de provas práticas para o provimento de lugares de fiscal de 2.ª classe dos Serviços de Abastecimento do Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982:

Candidato aprovado:

António de Conceição Xavier Couto ... 13 valores (Regular)

Candidatos que não compareceram — 3

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Novembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 54,10)

Anúncio

Faz-se público que, na secretaria do Leal Senado, se aceitam propostas até as 17,00 horas do dia 24 de Novembro de 1982, para o fornecimento de viaturas para o Leal Senado, nas condições estabelecidas no caderno de encargos, que se encontra patente na mesma secretaria e na secção de oficinas e transportes, onde pode ser consultado todos os dias úteis dentro das horas normais do expediente.

Macau, Paços do Concelho, aos 4 de Novembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

一九八二年十一月四日

廳長 申道恕

澳門市政廳佈告
茲限至本年十一月廿四日
下午五時正，於本廳總辦公
室，接受有關供應本廳需用車
輛之暗票。
載有供應條件之投承規則
，現存於本廳辦公室及倉庫暨
運輸課，除假日外，可於每日
辦公時間內到閱。

(Custo desta publicação \$75,00)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

HANG SANG BANK LIMITED

(Banco Hang Sang, S.A.R.L.)

Convocação

Nos termos legais e estatutários, é convocada a Assembleia Geral Extraordinária do Banco Hang Sang, S. A. R. L., para reunir na sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 56 . . . , no dia 29 de Novembro de 1982, pelas 11,00 horas, com a seguinte ordem de trabalho:

1) Elevação do capital social para \$ 30 000 000,00 (trinta milhões de patacas).

2) Autorização a conceder ao Conselho de Administração para proceder à elevação do capital social, por uma ou mais vezes, até \$ 50 000 000,00 (cinquenta milhões de patacas).

3) Outros assuntos de interesse social.

Macau, 4 de Novembro de 1982. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Au Wing Ngok*.

(Custo desta publicação \$ 87,60)

ANÚNCIO

«Companhia de Investimento Predial Iat Fat, Limitada»

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 1982, exarada a fls. 93v. e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 190-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca: 1) Tang Chuen; 2) Tang Po Tin; 3) Tang Kan; e 4) Wong Lam, constituíam entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Iat Fat, Limitada», em inglês, «Iat Fat Investment Company Limited», e, em chinês, «Iat Fat Chi Ip Iao Han Cong

Si», tem a sua sede em Macau, na sobreloja do prédio n.º 121-AB, da Avenida Conselheiro Ferreira de Almeida, podendo a sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente, no que concerne ao fomento imobiliário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$200 000,00, ou sejam, 1 000 000 \$00, ao câmbio oficial de 5 \$00 por pataca, nos termos de Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das 4 quotas dos sócios, sendo cada uma de \$50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos.

§ único

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta de um gerente e dois subgerentes, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado até a sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente ou conjuntamente por 2 subgerentes.

§ 2.º

Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terá ainda plenos poderes para: a) alienar por venda, troca, ou outro título oneroso e bem assim hipotecar ou, por outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens ou direitos; e c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

§ 4.º

A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 5.º

Os gerentes poderão delegar todas as partes das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 6.º

São desde já nomeados gerente e subgerentes os sócios Tang Chuen, Tang Kan e Wong Lam, respectivamente.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de

Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, 5 dias, salvo quando a lei exija outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos dezasseis dias do mês de Outubro de ano do mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$ 479,00)

ANÚNCIO

«Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Son (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de 18 de Outubro de 1982, exarada a fls. 9 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 191-B, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau, Chau Kok Keong e sua mulher Mck I Wan, constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Artigos de Vestuário Tak Son (Macau), Limitada», em inglês, «Tak Son Garment Ltd.», e, em chinês, «Tak Son Chai I Chong (Ou Mun) Iao Hang Cong Si», e tem a sua sede na Rua das Alabardas, n.º 8-E, r/c, em Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objectivo é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente, o fabrico e comercialização de artigos de vestuário.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social é de \$ 80 000,00, ou sejam, 400 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, e corresponde à soma das 2 quotas dos sócios pelo modo seguinte: 1) Chau Kok Keong, 1 quota de \$ 50 000,00, equivalentes a 250 000 \$00, com direito a 1 000 votos; 2) Mok I Wan, 1 quota de \$ 30 000,00, equivalentes a 150 000 \$00, com direito a 600 votos.

§ 1.º

A quota do sócio Mok I Wan é integralmente realizada em dinheiro, e a quota do sócio Chau Kok Keong é representada pelo valor que constitui o activo, líquido do passivo, do estabelecimento industrial de 1.ª classe, designado por Fábrica de Vestuário «Tak Son», em chinês, «Tak Son» Chai I Chong, a que se refere a Licença Industrial n.º 1 021, emitida em 21 de Abril de 1970, a qual pertencia ao referido sócio e cujo domínio e posse ficam residindo na presente sociedade, para a qual o mesmo sócio a transfere sem encargo algum.

§ 2.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de pre-

ferência. É dispensada a autorização especial da sociedade, para divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao sócio Chau Kok Keong.

§ 1.º

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo sócio-gerente, Chau Kok Keong.

§ 2.º

É desde já nomeado gerente o sócio Chau Kok Keong.

7.º

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzidos os 5% para o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

10.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante da Secretaria Notarial, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$417,20)

ANÚNCIO

«Decoração e Engenharia Decol, Limitada»

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Outubro de mil novecentos oitenta e dois, exarada a folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Lei, Jorge António e António da Amada Isidro, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Decoração e Engenharia Decol, Limitada», em inglês, «Decol Designers and Engineers Limited», e, em chinês, «Tat Lei Man Sat Noi Chit Kai Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Infante Dom Henrique, número sessenta e seis, terceiro andar.

Segundo — O seu objecto é especialmente a decoração de interiores, execução de obras electromecânicas e elaboração de projectos, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins permitidos por lei, mediante prévia deliberação em assembleia geral.

Terceiro — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Lei, Jorge António, uma quota de dezoito mil patacas, ou sejam, noventa mil escudos, com direito a trezentos e sessenta votos; e António da Amada Isidro, uma quota de doze mil patacas, ou sejam, sessenta mil escudos, com direito a duzentos e quarenta votos.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

Quinto — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, de-

pende do consentimento da sociedade. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao gerente.

Oitavo — Fica desde já nomeado o sócio Lei, Jorge António, para o cargo de gerente.

Nono — Para a sociedade se considerar obrigada, será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente.

Décimo — Os sócios poderão delegar os seus poderes mesmo em pessoas estranhas, mediante procuração.

Décimo primeiro — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Décimo segundo — Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Décimo terceiro — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer um dos sócios, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias pelo menos, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Décimo quarto — Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 327,10)

ANÚNCIO

«Atronica Equipamentos (Macau), Limitada»

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Outubro de mil novecentos

oitenta e dois, exarada a folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento setenta e três-B do primeiro Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, Fung Pak Tao e Wong Kit Yee, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — A sociedade adopta a denominação de «Atronica Equipamentos (Macau), Limitada», em inglês, «Atronic Appliances (Macau) Limited», e, em chinês, «Li Fung Tin Chi Chai Pan (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e tem a sua sede provisória na Travessa da Areia Preta, Edifício «Fat Lei», sétimo andar, Fábrica «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e, bem assim, estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

Segundo — O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico, exportação e comercialização de artigos electrónicos, designadamente, brinquedos electrónicos, rádios, rádio-cassete e outros.

Terceiro — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quarto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam, um milhão de escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, e corresponde à soma das duas quotas dos sócios: o primeiro, no valor de cento e sessenta mil patacas, ou sejam, oitocentos mil escudos, com direito a três mil e duzentos votos, e a segunda, no valor de quarenta mil patacas, ou sejam, duzentos mil escudos, com direito a oitocentos votos.

Quinto — A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência na alienação. Não querendo a sociedade preferir, caberá a preferência individualmente aos sócios. Não sendo exercida qualquer das preferências estipuladas nesta cláusula, poderão as quotas ser alienadas livremente.

Sexto — No caso de falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se

dissolverá, continuando com os herdeiros do sócio falecido.

Sétimo — A sociedade será obrigada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo único — Ficam desde já nomeados gerentes ambos os sócios, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

Oitavo — Os anos sociais são os anos civis, devendo os balanços ser fechados,

anualmente, em trinta e um de Dezembro.

Nono — Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação tomada na assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de sete dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo

poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme com o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos três dias do mês de Novembro de ano do mil novecentos oitenta e dois. — O Ajudante, *Deolinda M. de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

Alteração ao Decreto-Lei n.º 50/76/M, de 13 de Novembro. — (Regimento do Conselho Consultivo)	\$ 0,30	Diploma do Curso da Escola de Enfermagem das F. M. M.	\$ 7,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês)	\$ 0,70
Alterações ao Regulamento dos Serviços de Identificação, aprovado pelo Decreto n.º 41 078, de 19-4-1957	\$ 1,00	Diploma Orgânico do Instituto de Acção Social de Macau	\$ 2,50	退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二/七五號命令) 每本定價七角	
Alvará para funcionamento de estabelecimento religioso	\$ 2,00	Extracto da folha de serviço	\$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa. \$	4,00
Arquivos de Macau: — Vol. I — N.º 1 — Junho de 1929 — \$0,50 — Vol. I — N.º 3 — Agosto de 1929 — \$0,50 — 2.ª Série — Volume I — N.º 6 — Nov./Dez. de 1941 — \$3,00 — 3.ª Série — Vols. I a XXXII (1964 a 1979) \$3,00 cada exemplar — I Tomo — Janeiro de 1981 — \$25,00 — II Tomo — \$25,00.		Folha de serviço.....	\$ 0,20	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração)	\$ 3,00
Caderneta de Identificação M/1.....	\$ 0,20	Guia modelo B	\$ 0,10	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês)	\$ 4,00
Caderneta para requisições de impressos à Imprensa Nacional	\$ 1,50	Instruções sobre a classificação económico-administrativa e funcional das receitas e despesas públicas	\$ 6,00	Regimento do Conselho Consultivo... \$	1,00
Caderno de encargos para o fornecimento e recepção de pozolanas	\$ 1,50	Jogo Ilícito e Usura nos Casinos	\$ 2,00	Regime Penal das Sociedades Secretas	\$ 2,00
Caderno de Anotações dos Trabalhos de Betão Armado.....	\$ 1,50	Lei Bancária (Edição bilingue)	\$10,00	Regulamento das Agências de Viagens e Turismo (em chinês).....	\$ 2,00
Carta de Curso Geral dos Liceus — 5.º e 7.º ano — \$2,00.		Lei da Nacionalidade (Edição bilingue): — Lei n.º 37/81, de 3 de Outubro; — Decreto-Lei n.º 322/82, de 12 de Agosto (Regulamento); e — Tabela de emolumentos dos actos da nacionalidade	\$15,00	Regulamento do Ensino Infantil	\$ 2,50
Comissão de Classificação dos Espectáculos	\$ 1,50	Lei de Terras	\$ 7,00	Regulamento das Instalações Radioelétricas	\$ 0,50
Código dos sinais de tempestade....	\$ 0,50	Lei de Terras (em chinês)	\$ 5,00	Regulamento de Disciplina Militar... \$	3,00
Convenção para a Prevenção da Poluição Marinha Causada por Operações de Imersão de Detritos e Outros Produtos	\$ 2,00	Lei sobre a Venda, Exposição e Exibição Públicas de Material Pornográfico e Obsceno	\$ 1,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau	\$ 2,00
Decretos-Leis do Governo de Macau — 1978 — \$6,00. — 1979 — \$22,00. — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$30,00.		Leis do Governo de Macau — 1979 — \$8,00 — 1980 — \$11,00 — 1981 — \$15,00.		Regulamento do Hospital Central Conde de S. Januário	\$ 2,50
Dicionário chinês-português:		Legislação sobre as corridas de galgos. \$	3,00	Regulamento da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 2,00
Formato de algibeira	\$15,00	Legislação sobre o comércio de ouro .. \$	1,20	Regulamento Geral dos Serviços de Saúde de Macau	\$ 5,00
Formato escolar	\$30,00	Licença para estabelecimento de garagem	\$ 2,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais	\$ 1,00
Dicionário português-Chinês:		Meteorology of China (The), pelo P.º E. Gherzi: I volume (424 páginas)	\$15,00	Regulamento do trabalho dos presos fora dos estabelecimentos prisionais	\$ 0,50
Formato de algibeira	\$25,00	II volume (89 mapas e gráficos e mais de 100 páginas) ..	\$15,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau	\$ 0,70
Formato escolar	\$50,00	Método de Português para uso nas escolas chinesas, pelo Deão António André Ngan: 1.º volume (13.ª edição)	\$ 2,50	Regulamento da Assistência na Doença — Tabela de preços por serviços clínicos, médico-cirúrgicos, de enfermagem, de radiologia, agentes físicos e laboratoriais	\$ 3,00
Diploma da Escola Técnica dos Serviços de Saúde e Assistência	\$ 7,00	2.º » (6.ª »)	\$ 2,50	Regulamento dos Bairros Sociais.....	\$ 1,00
Idem do Curso Geral de Enfermagem	\$ 7,00	3.º » (5.ª »)	\$ 3,00	Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses	\$ 1,50
Idem (Curso criado pelo Decreto Provincial n.º 32/75)	\$ 7,00	4.º » (4.ª »)	\$ 5,00	Regulamento de Admissão ao Corpo de Bombeiros	\$ 1,50
Diploma de Provimento (folha avulsa) cada	\$ 0,50	5.º » (3.ª »)	\$ 3,00	Reorganização dos Serviços de Registo Criminal do Ultramar.....	\$ 0,50
		6.º » (2.ª »)	\$ 6,00	Regulamento Internacional para Evitar Abaloamento no Mar — 1972	\$ 4,00
		Livro do mestre	\$ 1,00	Secretaria da Assembleia Legislativa..	\$ 2,00
		Normas para o Recenseamento e Eleição dos Membros da Assembleia Legislativa e do Conselho Consultivo de Macau	\$ 3,50	Tabela de Incapacidades	\$ 3,00
		Obra Social dos Servidores do Estado em Macau e respectivo Regulamento... \$	4,00	Termo de Posse (folha avulsa), cada... \$	0,50
		Portarias do Governo de Macau — 1978 — \$7,00. — 1979 — \$8,00. — 1980 — \$18,00. — 1981 — \$15,00.			

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$16,00

正元六十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU